REQUERIMENTO Nº 0254/2018

Data: 06 de agosto de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 06/08/18
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre a implementação do Fundo Municipal do Idoso e a atualização da legislação que regulamenta o Conselho Municipal do Idoso.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, sobre a implementação do Fundo Municipal do Idoso e a atualização da legislação que regulamenta o Conselho Municipal do Idoso.

Em 02/04/2018 este Vereador apresentou o Requerimento nº 100/2018, solicitando a criação do fundo municipal do idoso, visando a arrecadação de fundos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon. Em resposta, realizada através do Ofício nº 261/2018-GAB, datado de 19/04/2018, o Chefe do Executivo informou que a municipalidade já vinha efetuando a implantação do mencionado fundo. Ainda, informou o mesmo que a atualização da lei que rege o Conselho Municipal do Idoso igualmente já vinha sofrendo atualização.

Desta maneira, requer seja esclarecido pelo Executivo Municipal quais providências já foram tomadas para a criação do Fundo Municipal do Idoso, detalhando-se as ações já implementadas para tanto e informando-se quem são os responsáveis pelas ações visando sua implantação. De igual maneira, requer seja esclarecido em que fase se encontra a atualização da lei que regulamenta o COMUDI, informando-se um prazo aproximado para a mesma ser remetida à esta Casa de Leis, esclarecendo ainda se o Conselho já foi regularizado, inclusive com a criação de um CNPJ próprio para o mesmo.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2018.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador